

LEI nº 491

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) ao Sr. Edemilson Ramos, para demolição do seu prédio sito à rua Jones Santos Neves, nesta cidade da Serra, que foi edificado sobre o logradouro público, alterando o projeto existente da citada rua.

Artigo 2º - Para a despesa referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com os recursos definidos no artigo 61 e parágrafos, da Lei Estadual nº 2.358/71

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 25 de agosto de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal